



2091594

00135.207392/2021-43

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

OFÍCIO N.º 800/2021/CNDH/SNPG/MMFDH

Brasília, 19 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador TICO KUZMA
Presidente
Câmara Municipal de Curitiba
E-mail: tico.kuzma@cmc.pr.gov.br

Assunto: [URGENTE] Opina pela rejeição do Projeto de Lei - proposição nº 005.00103.2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, este Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, nos termos da Lei nº 12.986/2014, informa que recebeu denúncia referente a possíveis danos irreparáveis a pessoas em situação de rua em decorrência de possível investida contra as ações humanitárias da sociedade civil e movimentos sociais que buscam, especialmente nesse momento de crise sanitária, suprir as omissões e deficiências das políticas públicas voltadas às populações mais vulneráveis.

2. Referida denúncia refere-se à projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal de Curitiba, nos termos da Mensagem nº 013, de 26 de março de 2021, que encaminha a proposição nº 005.00103.2021 (Projeto de Lei Ordinária) de autoria do Poder Executivo Municipal, com a ementa que segue: “institui o Programa Mesa Solidária no Município de Curitiba, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN, e dispõe sobre procedimentos para a distribuição de alimentos a pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.”

3. Registra-se manifestação da Defensoria Pública do Estado do Paraná, Defensoria Pública da União, Procuradoria Regional do Trabalho e Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão/MPF, por meio do Ofício Conjunto nº 095/2021/NUCIDH/DPPR (em anexo):

após tentarem de modo exaustivo – e inexitoso – junto à Administração Pública Municipal a adoção de medidas básicas em favor dessas pessoas, tais como o funcionamento ininterrupto, sem restrições, dos equipamentos e serviços que atendam à toda população em situação de rua, principalmente os serviços de alimentação, higiene e abrigo e a disponibilização de máscaras, álcool em gel, equipamentos de proteção individual e até mesmo água potável, ajuizaram Ação Civil Pública para garantir proteção a essas pessoas. Nos autos 0002117-33.2020.8.16.0004, o Poder Judiciário, em caráter liminar, reconheceu a necessidade e deferiu várias das medidas pleiteadas.

Nesse contexto, as ações organizadas por parte da sociedade civil, como a oferta de alimentação diária, parecem ser imprescindíveis para suprir a omissão ou deficiência das políticas públicas, ao

passo que projetos que tendem a restringir e até mesmo reprimir ações humanitárias que vêm sendo desenvolvidas – não obstante os objetivos declarados do projeto – sem se ter a garantia de que o Poder

Público conseguirá, em substituição, prover todas as necessidades básicas atreladas à dignidade humana dessa população, necessitam ser discutidos com maior cautela, profundidade, clareza e, de preferência, com a participação social, inclusive com oitiva prévia dessas organizações e movimentos sociais e instituições públicas que atuam junto a essa população, prestigiando-se, assim, o caráter democrático participativo que deve reger a construção normativa das leis, sejam elas municipais, estaduais e federais, conforme delineamento constitucional.

4. O substitutivo geral, apresentado por meio da MENSAGEM Nº 016 - PROPOSIÇÃO Nº 031.00016.2021 - não seria suficiente para dirimir os possíveis danos que o projeto de lei pode vir a gerar com restrições às ações organizadas por parte da sociedade civil, especialmente nesse contexto de pandemia de Covid-19.

5. Ao tomar ciência do fato, este CNDH instaurou procedimento para acompanhar a questão - processo SEI nº 00135.207392/2021-43.

6. O CNDH, órgão autônomo criado pela Lei nº 12.986/14, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais, previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

7. Registra-se a realização da Missão do CNDH a Curitiba: Violações dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua, ocorrida em outubro de 2019, cujo relatório foi aprovado por meio da Resolução nº 03, de 11 de março de 2020. Na ocasião, foi enviado a Prefeitura Municipal o OFÍCIO N.º 480/2020/CNDH/SNPG/MMFDH, no qual constava um conjunto de recomendações. Até o momento não houve uma resposta do referido órgão.

8. Diante do acima exposto, o CNDH reforça a Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020, do CNDH (em anexo), que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua.

9. No intuito de resguardar direitos e danos irreparáveis a pessoas, nos termos do argo 4º, inciso IX da Lei nº 12.986/2014, **o CNDH opina pela rejeição do referido projeto.**

10. **Requer-se que a Câmara Municipal de Curitiba se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a respeito das ações adotadas no âmbito de suas competências.**

11. Colocamo-nos à disposição para as informações que se fizerem necessárias por meio do endereço eletrônico: cndh@mdh.gov.br ou pelo telefone (61) 2027-3945/3907.

12. Na ocasião, renovo a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

YURI COSTA

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Michael Pereira Costa, Presidente**, em 19/04/2021, às 16:05, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2091594** e o código CRC **D93BD7BB**.



Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.207392/2021-43 SEI nº 2091594
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívica-Administrativa
CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocolo@mdh.gov.br